www.ceasaminas.com.bl

III)

CeasaMinas Departamento Juridico

Contrato

22 / 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A **CEASAMINAS CENTRAIS ABASTECIMENTO** DE MINAS GERAIS S/A. E LIBRA SOLUÇÕES **EMPREENDIMENTOS** LTDA. PARA OS FINS **ABAIXO** ESPECIFICADOS.

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do Procedimento Interno 8/2016 presente de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Sociedade de Economia Mista, sediada às margens da BR 040, Km 688, s/n.°, em Contagem/MG, CEP: 32.145-900, Fone: (31) 3399-2122, Fax: (31) 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada CEASAMINAS ou CONTRATANTE, e a empresa LIBRA SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sediada na Alameda Oscar Niemeyer, n. º 1.033, Sala 507, Vila da Serra, em Nova Lima/MG, CEP:34.000-000, Fone: (31) 3234-3681, CNPJ - 10.431.090-0001-29. Comparece ainda como ANUENTE, a ACCEASA - Associação Comercial da CEASA-MG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.266.437/0001-55, com endereço na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem - MG, CEP 32.145-900, e, ainda, considerando que:

- SOLUÇÕES I) **LIBRA** E **EMPREENDIMENTOS** CEASAMINAS celebram o presente Contrato tendo como objeto a contratação de empresa especializada na terceirização de serviços, com o fornecimento de equipamentos, materiais, uniformes e mão-de-obra, visando à varrição das pistas de circulação, áreas de carga, áreas de descarga e estacionamentos; coleta de lixo conteinerizada; transporte de resíduos; e serviços de lavação, a serem executados no entreposto da CONTRATANTE em Contagem-MG;
- II) A ata da 225ª reunião do Conselho de Administração da Ceasaminas, que ratifica o item 008/16 da ata do Conselho de Administração n.º 224, propôs que a Ceasaminas avance no processo licitatório para a contratação de uma nova empresa terceirizada com o objetivo de sanar os apontamentos apresentados pela Auditoria interna;
 - Que o item 008/16 da ata da 224ª reunião do Conselho de Administração da Ceasaminas tem os seguintes termos: "O Sr. Cássio informou ter realizado: auditoria junto à empresa Vina Equipamentos e Construções Ltda constatando que alguns funcionários estavam realizando uma jornada menor do que a contratada. E que o Supervisor da área estava registrando cartão de ponto dos funcionários. Informou ainda que esta medida é inadmissível face à obrigatoriedade de permanência do funcionário em séu posto de trabalho. O Sr. Gustavo informou que o contrato da citada empresa

Dans.

www.ceasaminas.com.br

VII)

será aditado por 12 meses, entretanto proporá uma redução de 25% do valor contratado, sem comprometer a redução dos postos de trabalho, com uma cláusula de gatilho denúncia em 30 dias. Caso a empresa não concorde com estas condicionantes, fará nova licitação e a contratação emergencial até que a licitação se conclua e um novo prestador de serviços seja contratado. O conselho referendou o acima descrito pelo Sr. Gustavo além de ressaltar que tais medidas são necessárias face as questões orçamentárias e apontamentos da Auditoria Interna, e que seja obtido o aval da ACCeasa sobre a matéria. E deliberou pela instauração de um processo administrativo para apurar possíveis irregularidades e punir responsáveis pela fiscalização do contrato." Registre-se, aqui, que o aludido Sr. Cássio é o atual Chefe da Auditoria Interna da CONTRATANTE.

A CI SEZEL 066/2016, assinada pelo chefe da Seção de Zeladora e pelo (V) gestor do Departamento de Operações - DEPOP, que esclarece que a coleta de lixo é feita com 06 (seis) compactadores, sendo que 5 estão em uso e 1 de reserva; que estes são de propriedade da Ceasaminas, mas toda a manutenção, mão-de-obra e peças, para o bom funcionamento dos mesmos será de responsabilidade da prestadora de serviço; que a área total que será realizada a varrição é de 382.930,94 m² (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados), composta por ruas, estacionamentos, passeios, canteiros, área externa do MLP e portarias de entrada e saída; que é de responsabilidade da contratada o recolhimento e destinação de todo o resíduo lenhoso que é gerado no entreposto da Ceasaminas, e que esta disponibilizará um local para que aquela possa estacionar uma caçamba de grande capacidade, exemplo 30 m³ para juntar este material e posteriormente dar destinação final;

Em razão da natureza do serviço a ser prestado; da urgência e da necessidade V) contínua de limpeza no entreposto da Ceasaminas em Contagem - MG, considerando o grande fluxo de alimentos que nele circulam diariamente, bem como considerando que a interrupção no serviço de limpeza gerará para a CONTRATANTE situação emergencial e calamitosa, e, ainda, tendo em vista que se está diante de situação que pode gerar prejuízos financeiros à CONTRATANTE e à ANUENTE, os quais se pretende evitar, fica autorizada a contratação emergencial por dispensa de licitação, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, restando também atendido o art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93;

Instrui o presente contrato quadro comparativo de preços, no qual a VI) CONTRATADA apresentou melhor valor, justificando-se, assim, sua escolha e restando atendido o art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8.666/93;

Os valores a serem cobrados pela CONTRATADA pelos serviços pactuados neste Contrato são inferiores aos valores até então desembolsados pela CONTRATANTE em seu modelo de contratação apterior; e que esses valores encontram-se demonstrados no Procedimento /Interno no

que integra o presente contrato, restando atendido o art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93;

- VIII) Faz parte integrante do contrato a Planilha 02 Área de Varrição;
- IX) Assim, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as PARTES têm entre si justo e avençado o presente Contrato de prestação de serviços terceirizados, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram o presente contrato e, a ele se vinculam na sua plenitude, os seguintes documentos:

- a) O Procedimento Interno n.º 8/40/16, declarando ser dispensada a licitação, por força do disposto na norma do artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666/93; e
- b) A Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na terceirização de serviços continuados, com o fornecimento de equipamentos, materiais, uniformes e mão de obra, visando à varrição das pistas de circulação, áreas de carga e descarga e estacionamentos; coleta de lixo conteinerizada; transporte de resíduos no Entreposto da CeasaMinas em Contagem/MG até .
- 1.2 Integram o Contrato, como se nele transcritos, as especificações técnicas, a documentação e a proposta da CONTRATADA.
- 1.3 Nos termos do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, o Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados para a CONTRATANTE a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato, até o término do prazo informado na CLÁUSULA QUINTA, observando as normas internas vigentes na Ceasaminas, dentre as quais o Regulamento de Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1 – Caberá à CONTRATANTE



Bass: P

- 3.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por escrito;
- 3.1.2 Promover o pagamento do objeto do Contrato, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEXTA, Item 6.1.1. e CLÁUSULA OITAVA;
- 3.1.3 Assegurar livre e irrestrito acesso da CONTRATADA às suas instalações e benfeitorias localizadas em áreas da CONTRATANTE e desde que necessárias ao fiel cumprimento dos serviços aqui pactuados.
- 3.1.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais quando cabíveis;
- 3.1.5 Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços; ponto de apoio (sala); vestiário; local para refeição.
- 3.1.6 Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- 3.1.7 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 3.1.8 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim:
- 3.1.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 3.1.10 Promover pagamento das taxas do aterro sanitário e as taxas da balança existentes no Entreposto de Contagem/MG da CONTRATANTE.
- 3.1.11 Disponibilizar à CONTRATADA 06 (seis) compactadores, sendo 05 (cinco) para efetivo uso e 01 (um) para reserva constante e todos em plenas e satisfatórias condições de funcionamento para a execução dos serviços ora contratados.
- 3.2 Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações da
- CONTRATADA:

 \$\frac{1}{2} \text{ CONTRATADA:} \\
 \frac{1}{2} \text{ 3.2.1 Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que,} \\
 \frac{2}{2} \text{ comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;} \\
 \frac{3}{2} \text{ CONTRATANTE que,} \\
 \fr
- CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e ^Ŭ acertar providências;
 - 3.2.3 Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas insertas neste Contrato, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

- 3.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização do presente Contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados por esta nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- 3.2.5 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 3.2.6 Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Departamento de Operações da CONTRATANTE;
- 3.2.7 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, responsabilizando-se, também, em caso de eventuais demandas trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços aqui pactuados, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência,
- 3.2.8 Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 3.2.9 Manter o livro de ocorrências assinado pela Fiscalização;
- 3.2.10 Indicar o nome e a qualificação do Preposto para representar a CONTRATADA na execução do presente Contrato;
- 3.2.11 Iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 3.2.12 Dispor, para emprego imediato, os equipamentos necessários e em condições adequadas de utilização para execução dos serviços contratados;
- 3.2.13 Prestar integral obediência à legislação, às normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho;
- 3.2.14 Não utilizar vias e logradouros para transbordo de resíduos e manutenção da frota da CONTRATADA, sob pena de multa contratual. Pequenos reparos emergenciais nas vias públicas da CONTRATANTE poderão ser admitidos, desde que efetivamente não causem prejuízo à segurança, ao bem estar, ao trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como à limpeza das respectivas vias;
- passonas que contrata de contrata de poderas ser administratos, desde que contrata de passonas q
- limpeza;

 \$\frac{1}{2}\$ 3.2.16 Dispor de local adequado, próprio ou de terceiros, conectado a um sistema de tratamento adequado dos efluentes líquidos para lavagem e desinfecção dos caminhões coletores de resíduos;

3.2.17 – Fornecer à CONTRATANTE, quando do início da realização do Contrato, a relação completa dos veículos coletores a serem utilizados para realização dos serviços,

Direct.

com discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis, carrocerias, equipamentos coletores e compactadores. Essa relação deverá ser mantida permanentemente atualizada e disponibilizada à fiscalização dos serviços, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou reserva;

- 3.2.18 Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da operação dos veículos coletores de resíduos, aí incluídos acidentes, mortes, perdas e/ou destruições parciais ou totais. A CONTRATANTE ficará, pois, isenta de todas as eventuais reclamações que surgirem do ajuste. A CONTRATADA deverá, também, informar imediatamente à CONTRATANTE acerca de qualquer evento descrito no presente Item.
- 3.2.19 Recrutar e treinar toda a mão de obra direta ou indireta, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo e fornecer equipamentos e materiais suficientes e necessários à realização dos serviços;
- 3.2.20 Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente a legislação aplicável e ao planejamento e instruções apresentadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.2.21 Providenciar, antes do início dos trabalhos, que todos os seus empregados sejam identificados, registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, bem como atender às demais exigências da Previdência Social e da legislação trabalhista em vigor;
- 3.2.22 Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- 3.2.23 Comprovar perante a CONTRATANTE e juntamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo e/ou tributo que se referir aos serviços prestados, aí incluídas as contribuições devidas ao INSS, ao FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- 3.2.24 Regularizar, junto aos Órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços contratados, respondendo, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar à perfeita execução do objeto pactuado;
- representar a CONTRATADA durante todo o período de execução do Contrato;

 3.2.26 Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, à imediata retirada ou substituição de qualquer empregado, em atendimento à solicitação por escrito da CONTRATANTE e que esteja embaraçando ou difficultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente V

- 3.2.27 Atender às solicitações da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações/mediações, sempre que solicitada, segundo periodicidade e critérios estabelecidos por esta, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço;
- 3.2.28 Manter equipe ativa encarregada da Medicina e Segurança do Trabalho nos termos de legislação trabalhista;
- 3.2.29 Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a troca de veículos e equipamentos de trabalho considerados pela CONTRATANTE em mau estado de conservação ou defeituosos e suprir materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à atividade, de forma a não prejudicar a boa execução dos serviços contratados;
- 3.2.30 Manter obrigatoriamente todo o pessoal em serviço devidamente capacitado e uniformizado conforme modelo aprovado pela CONTRATANTE;
- 3.2.31 Permitir, a qualquer tempo, o acesso da CONTRATANTE às dependências utilizadas pela CONTRATADA para a consecução dos serviços objetos do presente Contrato;
- 3.2.32 Cumprir as determinações da CONTRATANTE quanto ao(s) local(is) de descarga de resíduos orgânicos; e, no tocante aos resíduos lenhosos, promover a descarga em local(is) legalmente regulamentado(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.2.33 Não permitir a comercialização e/ou o desvio de materiais recicláveis provenientes das coletas, por suas equipes de trabalho ou quaisquer de seus funcionários;
- 3.2.34 Não permitir o recolhimento de resíduos estranhos e incompatíveis com a natureza normal das atividades contratadas.
- 3.2.35 Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.2.36 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço ora pactuado, com o intento de verificar as condições em que esse está sendo
- prestado;

 3.2.37 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato;

 3.2.38 Refazer os serviços considerados insatisfatórios pela CONTRATANTE, sem
 - qualquer acréscimo no preço inicialmente contratado;
 - 3.2.39 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 02 (dois)-dias após notificada, qualquer que sej considerado indisciplinar e/ou inconveniente,

- 3.2.40 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 3.2.41 Fornecer ao seu Preposto e empregados executores dos serviços contratados uniformes e crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada, mantendo-os identificados;
- 3.2.42 Cuidar para que o Preposto por si indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos seus empregados;
- 3.2.43 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 3.2.44 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 3.2.45 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu Preposto;
- 3.2.46 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 3.2.47 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e Preposto, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE a fiscalização sobre o controle de frequência;
- 3.2.48 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 3.2.49 Zelar, como se seu fosse, os compactadores de propriedade da CONTRATANTE descritos no Item 3.1.11, assumindo o compromisso de mantê-los em plenas e satisfatórias condições de uso e funcionamento sendo 5 (cinco) para efetivo uso e 01 (um) para reserva constante. Ao final do Contrato, todos os compactadores serão devolvidos à CONTRATANTE em perfeitas condições de uso e funcionamento e previamente verificados por Profissional habilitado indicado pela mesma.
- 3.2.50 Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material utilizado para a prestação dos serviços pactuados, devidamente justificada, cujo produto para reposição deve ser aprovado pela CONTRATANTE, cessando esta substituição tão logo normalize a causa impeditiva;
- 3.2.51 Substituir quaisquer ferramentas e equipamentos considerados não adequados à prestação dos serviços ora pactuados, em termos de desempenho e condições de uso, precusados pela CONTRATANTE. Não serão ressarcidos valores, a qualquer título, por emprego de ferramentas e equipamentos não aprovados pela CONTRATANTE;
 - 3.2.52 Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

War All Market

- 3.2.53 Manter os contâneineres e compactadores funcionando em perfeitas condições de uso, conforme o previsto no Item 3.2.49.
- 3.2.54 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança exigidos pelas normas regulamentares e legais, quando for o caso, e exigir o uso dos mesmos, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da CONTRATANTE membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), acaso exigido nas normas de segurança do trabalho;
- 3.2.55 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 3.2.56 Providenciar para todos os seus empregados vinculados ao objeto do presente Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, Cartão Cidadão ou outro Cartão equivalente, que possibilite a consulta e o recebimento de benefícios sociais, expedido por Órgão/Entidade federal responsável;
- 3.2.57 Providenciar senha para todos os seus empregados junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, com o objetivo de promover o acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias disponível na internet rede mundial de computadores;
- 3.2.58 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em Agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- 3.2.59 No prazo legal, pagar a remuneração e todos os encargos sociais devidos aos seus empregados, exibindo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as respectivas comprovações/recibos;
- 3.2.60 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE:
- CONTRATANTE;

 3.2.61 Responsabilizar-se, em qualquer local e/ou hipótese, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em durante a execução do objeto previsto no presente Contrato.
- 3.2.62 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.2.63 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

Driet.

No de la constante de la const

- 3.2.64 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE e não pode onerar o objeto deste Contrato.
- 3.2.65 Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes à remuneração, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.
- 3.2.66 A CONTRATADA deverá, acaso previamente solicitada pela CONTRATANTE, executar os serviços objetos do presente Contrato em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e àquela prevista no Dissídio Coletivo da categoria envolvida.
- 3.2.67 A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços contratados, pessoal especializado, capacitado e treinado para o desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados;
- 3.2.68 A CONTRATADA será responsável pelas despesas de todo o seu pessoal alusivas a remunerações, encargos sociais previdenciários, trabalhistas, fiscais, administrativos, fornecimento de uniformes completos, alimentação diária (lanche e refeição), cesta básica, equipamento de proteção individual de trabalho e seguro de vida, sem prejuízo dos demais benefícios legais e contratuais avençados. Para tanto, deverão ser observados os pisos salariais referentes a cada categoria funcional e benefícios estabelecidos em suas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho;
- 3.2.69 A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, bem como por qualquer acidente de que possam vir a ocorrer quando no desempenho das atividades relativas ao objeto deste Contrato, devendo tais fatos serem imediatamente comunicados aos Órgãos competentes, em cumprimento às normas de proteção e segurança do trabalho, aí incluindo os demais direitos trabalhistas;
- 2 3.2.70 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura da presente avença, não se admitindo reclamações por parte dos empregados quanto ao comportamento da CONTRATADA pelo não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios;
 - 3.2.71 A CONTRATADA fica obrigada a substituir, no prazo de até 02 (dois) dias e por outro de idêntica qualificação, o funcionário que não prestar os serviços contratados, com o devido zelo;

www.ceasaminas.com.bi

- 3.2.72 A CONTRATADA é responsável pelo zelo de seus funcionários no desempenho de sua função, que devem prestar serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, moral, dedicação, higiene, eficácia e urbanidade;
- 3.2.73 A CONTRATADA fica obrigada a atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, seja para reduzir ou ampliar a demanda;
- 3.2.74 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referentes a eventuais condenações trabalhistas da relação empregatícia havida para com seus empregados por força da assinatura deste instrumento;
- 3.2.75 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior previstas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo de qualquer empregado ou representante seu, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos de peças e equipamentos, ocorridos quando sob seus cuidados, ou em razão de omissão, em tempo oportuno, na realização dos necessários e apurados reparos;
- 3.2.76 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no Item 3.2.75., fica autorizada à CONTRATANTE abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA ou promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 3.2.77 A CONTRATADA observará, sob sua exclusiva responsabilidade, a legislação atinente a seus serviços e às normas contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, conforme o local a ser prestado o serviço que será contratado, não recaindo sobre a CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes do não atendimento dessa e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2.78 A CONTRATADA deverá manter o Preposto previsto no Item 3.2.10 junto à CONTRATANTE, após prévia aprovação do Fiscal e durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. O Preposto deverá ser indicado mediante declaração contendo o seu nome completo, o seu número de inscrição junto ao CPF Cadastro de Pessoas Físicas e do seu Documento de Identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- ₹ 3.2.78.1 Em função das características da presente contratação e por motivo de economia, o Preposto da CONTRATADA junto à CONTRATANTE poderá ser um el dos empregados designados para a execução dos serviços aqui contratados, sem prejuízo el de suas atividades.
 - 3.2.78.2 O Preposto da CONTRATADA deverá se apresentar ao Fiscal deste Contrato em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do presente, para firmar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências destinado ao assentamento das principais ocorrências havidas durante a execução dos serviços pactuados, bem como para tratar dos demais assuntos

and "

pertinentes à implantação dos postos de trabalho e execução do Contrato relativos à sua competência.

- 3.2.78.3 A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas desta e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.2.79 A CONTRATADA deverá apresentar todas as licenças ou dispensas ambientais para transporte de resíduos sólidos urbanos, conforme determinação dos Órgãos Ambientais competentes, sendo as despesas necessárias para sua obtenção de sua exclusiva responsabilidade.
- 3.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 3.3.1 A veiculação de publicidade acerca do presente Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 3.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, durante a vigência deste Contrato.
- 3.3.4 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.
- 3.3.5 É vedado à CONTRATADA terceirizar a prestação de serviços aqui pactuada quanto à utilização de mão de obra.

CLÁSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 4.1 Caberá ainda à CONTRATADA:
- 4.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados nenhum vínculo empregatício mantém com a CONTRATANTE;
- 4.1.2 Assumir, também e na hipótese de uso ou fornecimento de combustíveis ou em conexão com estes, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e terceiros, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 4.1.3 A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos previstos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem

And f

poderá onerar o objeto do presente ajuste, razão pela qual aquela renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ativa ou passiva, para com esta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo de vigência e de execução do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis a contar da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 5.2 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, ao seu exclusivo critério, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - Pela prestação dos serviços descritos no objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

			PREÇOS		
SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL GLOBAL (06 MESES)
Varrição manual de resíduos	382.930,94	m².	0,75	287.198,20	1.723.183,2
Transporte de lixo para aterro sanitário	1.300	ton	12,00	15.600,00	93.600,00
TOTAIS MENSAL E GLOBAL				302.798,20	1.816.789,2

Obs.: Valores monetários expressos na moeda Real;

6.1.1 – As Notas fiscais deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês em relação a gada pedido realizado e as medições até dia 10 e o pagamento será realizado no sétimo dia útil do mês posterior a prestação do serviço. dia útil do mês posterior a prestação do serviço.

Estão incluídos no preço ajustado todos os custos atinentes ao objeto deste Contrato, bem como todas as respectivas despesas necessárias para o fornecimento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, tais como frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



- 6.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 6.4 O presente contrato possui o valor mensal de R\$ 302.798,20 (trezentos e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), e valor global (06 meses) de R\$ 1.816.789,20 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei 8.666/93.
- 7.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado na forma prevista na CLÁUSULA SEXTA, Item 6.1.1. e através de medições mensais, somente após a efetiva entrega da nota conferida e atestada pela Seção competente da CONTRATANTE.
- 8.2 Nenhuma quitação será efetuada à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da mesma, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que sobre o valor originalmente devido incidirá juros legais fixados em 1% (um por cento) ao mês, acrescido da atualização monetária calculada de acordo com a variação do IGP (Índice Geral de Preços Mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas até o efetivo pagamento. Não havendo apuração de índice pela Fundação Getúlio Vargas, utilizar-se-á outro equivalente, desde que Oficial do governo

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- g 9.1 Pelo descumprimento das CLÁUSULAS descritas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência;

9.1.2 — Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do Contrato a ser quitada no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

Bus !

- 9.2 A CONTRATADA ficará impedida de participar de licitações e contratações com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- 9.2.1 Fizer declaração falsa;
- 9.2.2 Cometer fraude fiscal.
- 9.3 Além das penalidades acima estipuladas, a CONTRATADA poderá ficar sujeita, ainda, ao cancelamento da inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 9.4 Reconhecida hipótese de força maior, devidamente justificada e em relação a um dos eventos arrolados nesta CLAUSULA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A execução em desacordo com este Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2 A rescisão deste instrumento poderá também ocorrer quando:
- 10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- 10.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.
- 10.4 Os casos de rescisão do Contrato acima previstos serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

 10.5 É garantido à CONTRATANTE o direito de denunciar o presente instrumento,
 - podendo rescindi-lo a qualquer momento e desde que comunique essa intenção à CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes desta eventual rescisão.
 - 10.6 A rescisão contratual não exime ou cancela a obrigação da CONTRATANTE em remunerar à CONTRATADA pelas serviços já executados de acordo com os percentuais e prazos previstos nas CLÁUSULAS SÉTIMA e OITAVA



Brief-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços, no que tange aos aspectos técnicos e operacionais (qualidade da varrição e recolhimento e destinação do lixo) será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Zeladoria e, no que tange aos aspectos trabalhistas (verificação da correta relação de trabalho e seus reflexos), será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE.
- 11.2 Os Fiscais acima nomeados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária nº.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 - Os empregados e Prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e/ou com a ANUENTE, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Dos serviços de varrição:

- 14.1.1 Os serviços aqui contratados abrange a varrição das pistas de circulação, áreas de carga e descarga e estacionamentos; coleta de lixo conteinerizada; transporte de resíduos, a operação de recolhimento e depósito em contêineres dos resíduos que ocorrem nas vias e locais de comercialização, tanto por fenômenos naturais (como é o caso de folhas e flores de árvores, por exemplo) quanto por resíduos que surjam por outros motivos (como, por exemplo, papéis, invólucros e detritos atirados nos passeios ou jogados dos veículos).

 14.1.2 A execução do serviço de varrição e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos do Entreposto de Contagem da CONTRATANTE
- 14.1.2 A execução do serviço de varrição e remoção de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos do Entreposto de Contagem da CONTRATANTE deverá ser precedida do recolhimento da cata de madeiras/ripas, paletes e embalagens de madeira e efetuada nos passeios, rampas, sarjetas, canteiros centrais das vias, calçadões e áreas de carga, áreas de carga e descarga e estacionamentos.

14.1.3 – A varrição de vias deverá ser executada nos dois lados das mesmas em todas as pistas de rolamento do entreposto, compreendendo a faixa contínua de 01 (um) metro a partir da guia do meio-fio, inclusive nas sarjetas e no próprio canteiro central. A varrição deverá abranger todo o entreposto de Contagem da CONTRATANTE.

NTE.

www.ceasaminas.com.bi

- 14.1.4 Os servicos serão realizados conforme as quantidades abaixo especificadas:
- Coleta conteinerizada de resíduos sólidos com utilização de caminhões compactadores de lixo equipados com elevador de carga: 1.300 (um mil e trezentas) toneladas/mês (VALOR ESTIMADO INICIAL)
- Varrição de vias e logradouros Públicos: 382.930,94 m² (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta metros e noventa e quatro centímetros quadrados)/mês.

14.2 – Do transporte de resíduos

- 14.2.1 O transporte dos resíduos depositados em contêineres/compactadores estacionários deverá ser encaminhado para o Aterro Sanitário do município de Contagem/MG ou outro local especificado, em raio máximo de 10km do entreposto de Contagem da CONTRATANTE, sendo que as despesas oriundas da descarga de resíduos orgânicos nesses locais serão de responsabilidade desta.
- 14.2.2 É responsabilidade da CONTRATADA a higienização regular e a manutenção periódica e preventiva de todos os contêineres e compactadores de propriedade da CONTRATANTE e de todos os demais que eventualmente sejam utilizados para a execução do objeto aqui contratado.
- 14.2.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e o conserto dos compactadores estacionários de propriedade da CONTRATANTE, a fim de garantir a adequada execução do objeto do presente Contrato.
- 14.2.4 Para os resíduos lenhosos a CONTRATADA deverá instalar no entreposto da CONTRATANTE, em local indicado pelo Fiscal do Contrato, caçambas de 30m³ (trinta metros cúbicos), por exemplo, para acúmulo e posterior descarte dos resíduos lenhosos. As caçambas deverão ser suficientes para a coleta de todos os resíduos previstos neste

14.3 – Considerações complementares

- 14.3.1 Os resíduos apresentados nas vias de circulação, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.
- 14.3.2 No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, quando da operação de coleta. Se houver derrame, os resíduos deverão ser varridos e recolhidos.
- 14.3.3 No percurso de deslocamento para o Aterro Sanitário do Município de Contagem/MG, ou outro local determinado pela CONTRATANTE, todas as tampas de

abertura do caminhão compactador ou do compactador estacionário deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas permanecerem abertas apenas quando da execução da coleta e da descarga.

- 14.3.4 Os resíduos coletados serão pesados, no Aterro Sanitário do Município de Contagem/MG ou em local indicado pela CONTRATANTE.
- 14.3.5 Os serviços realizados serão descritos e lançados diariamente pela CONTRATADA em formulários próprios de controle, com sua logomarca, em duas (02) vias, que serão visadas pelo Fiscal indicado pela CONTRATANTE, confirmando a execução dos seguintes serviços: varrição; transporte de resíduos; limpeza dos compactadores estacionários, contêineres e demais equipamentos.
- 14.3.6 A CONTRATADA será responsável pela guarda e segurança de todo e qualquer veículo, máquina ou equipamento por ela utilizado para realização dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo, ônus, pagamento ou responsabilidade por danos, furtos ou roubos, que vierem a ocorrer.
- 14.3.7 Nos 30 (trinta) primeiros dias a contar da assinatura do Contrato, deverá ocorrer pesagem diária de todo o lixo na balança existente no entreposto de Contagem-MG da CONTRATANTE, sendo os custos de responsabilidade desta.
- 14.3.8 A CONTRATANTE destinará um local em seu entreposto em Contagem-MG destinado ao recolhimento da madeira coletada, sendo que a destinação deste material ficará por conta da contratada.

14.4 - Do pessoal

- 14.4.1 Competirá à CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de quaisquer naturezas, bem como indenizações por acidentes de trabalho, respondendo a mesma pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a terceiros.
- 14.4.2 Os empregados admitidos para a execução deste Contrato deverão possuir aptidão física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto ora contratado.
- 14.4.3 A CONTRATADA se obriga a manter regularidade, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, durante o período da contratação, em relação às normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela orientação quanto à prevenção de acidentes de trabalho, podendo a CONTRATANTE, exigir a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento destas obrigações.
- 14.4.4 A CONTRATANTE poderá determinar o afastamento imediato de todo e qualquer empregado da CONTRATADA, cuia conduta seja prejudicial ao bom

Agras f

ao 601

andamento do serviço. Se o afastamento der origem à ação judicial, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer ônus decorrentes do afastamento.

- 14.4.5 É absolutamente vedada aos empregados da CONTRATADA a execução de outras tarefas não especificadas neste Contrato.
- 14.4.7 Será terminantemente proibida aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem entre os resíduos provenientes da coleta, varrição ou de qualquer que seja o serviço executado, para beneficio próprio ou de terceiros.
- 14.4.8 É proibida a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância, por qualquer empregado da CONTRATADA.
- 14.4.9 Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar no local de trabalho no horário determinado, sempre uniformizados, identificados e devidamente asseados, enfim, com todas as condições necessárias para o desempenho de suas atividades e sempre em conformidade com a Legislação e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 14.4.10 A CONTRATADA deverá treinar todos os seus empregados para otimizar o desempenho e maximizar a segurança, na realização dos serviços contratados.
- 14.4.11 A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico com experiência comprovada em relação aos serviços contratados.
- 14.4.12 Os empregados da CONTRATADA executores dos serviços previstos neste Contrato deverão ser vacinados contra tétano e fazer exames clínicos periodicamente, de acordo com suas atividades e exigências da segurança do trabalho.
- 14.5 Todos os materiais e equipamentos necessários à execução deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, à exceção dos compactadores descritos no Item 3.1.11 e 3.2.49. Os materiais e equipamentos de propriedade exclusiva da CONTRATADA, quando instalados em área da CONTRATANTE, poderão ser retirados a exclusivo daquela, após o termino da vigência deste instrumento, e, para isto, os locais onde foram instalados deverão ser deixados limpos e em perfeitos estados de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANUENTE

- 15.1 Figura como anuente do presente Contrato a Associação Comercial da Ceasa MG ACCEASA, a qual, desde já concorda com todos os termos do presente ajuste de prestação de serviços em caráter emergencial.



www.ceasaminas.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação desse Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

17.2 - E por estarem assim ajustadas, as partes, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para todos os fins de direito.

Contagem / MG, 11 de Julho de 2016. MIN Argiano Haquiaveli Cardoso Diretor Financeiro CEASAMMAS CEASAMINAS HTMAAKPOSOUAFORKO Diretor - Presidente CEASAMINAS CONTRATADA RATADA

Sr. Vinícius Dias Barros

da Silva

Fiscal do Contrato Técnico e Operacional

Chefe Seção Zeladoria

Fiscal Contrato Trabalhista

Sr. Luly Lima Rodrigues

Chefe DEREH

Associação Comercial da CEASA-MG: ANUENTE: ACC

Sr. Francisco Emilio Brandi Félix

ACCEASA

Sr. Luiz Fernando Cançado Campos

ĆCEASA

Sr. Márció Antônio Ferreira ACCEAS

TESTEMUNHAS:



NAN NASA

ÁREA DE VARRIÇÃO		
RUA	114569,02	
ESTACIONAMENTO	55158,68	
ESTACIONAMENTO DO PAVILHÃO	109980,62	
PASSEIO	9605,62	
CANTEIRO E PRAÇAS	11861,00	
PLATAFORMA	0,00	
RUA 4	6893,00	
ÁREA DE PORTARIA (ENTRADA E SAIDA)	16363,00	
MLP PAVILHÃO	0,00	
MLP AREA EXTERNA	58500,00	
ÁREA TOTAL(m²)	382930,94	

-

.

A discovery

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	PROCESSO	MULTA
Limpação Majorbal e Serviços de Libujecta Lida, - ME	11.826.736Mmprls.pg	Sifter Rua 3, Cleicara 91, 4 Fote 6, Lojus 1/2 * Vicente Pires = CEP: 72,055-810 *-	@140.000242/2015-93	(R\$) 910,cr
WM Comércio de Pa- pularia e Informática Ltda, EPP	11,46,200/0001.65	ST LIS Blocu "O" u" 39, Safe 4 534 * 4sa Sul - CEl'i 70,393 900 - Upushio/DE) [- th/# III 1/2015-69	779,80
Metrópule Comércio & Manutenção Eirefi • ME	TOT. NAME, 740/000 1-92	1	140.000310/2015-14	135,00

LUCIANO BUARQUE BARBOSA Direter

EDITAL DÉ NOTIFICAÇÃO

O Diretor de Recursos Logisticos da Secretaria de Administração da Presidência da República, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a impossibilidade de localizar as empresas abaiso reJacionadas em seus respectivos enderogos, e aioda, em virtude dos indicios de irregularidades, conformevistant nas processos administrativo a seguir elencados, notífica as referidas empresas para, querendo,
esentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 27 do artigo 87 da Lei nº
focalizada no Palácio do Planallo, Anexo III-A, Sala 209, CEP; 70.150-900, Brasilia/DF, onde os autos
se encontram com vistas franquendas. Informanos que decorridos 5 (cinco) dias úteis, sem que a
cuprexa aquesente sua defesa prévia, serão adotadas as providências subsequentes, produzindo todos os
seus efeitos legais. corpresa apresente seus efeitos legais.

EMPRESA CNP.I Somateg Construções e Comércio Eireli - EPP	ENDERECO 6 OS 3, Lore 13, Sala 110 - Archi - Agaias Chias - CEF: 71.953-000 -	PROCESSO 00140.000145/2016-R1
Life AST	prone - CEP: 72,210-235 • Brast-	00140.000429/2035-97
014	lia/DF Rua Angelo Saatesso nº 85 - Jardim Lamojal - CEP: 03.931-040 - São Panhes P	00140.000416/2015-18

		- Tri, beganda 161	ra, 25 de junio de 2011
Rommas Ltda, - ME	14.285.499/0001-35	ST SHA Conjusto 2, Late 17 B. Cliscata SM2 - Armiquesti - Clib. 71,293-310 - Brasilia/DF	00140,0000096/2016-87
A Sete Comércia e Serviços Fireli	15.18K.822/0001-15	Ron RI 06, sfir, Quadra 4, Lole 1, Residential Briga - CEP: 74,356- 054 - Goiānia/GO	00140.000135/2015-46
Frentes Lain, - ME	69.301,\$47/0001-00	Avenida Comercial nº 1511 - São Sebastião CEP: 71,691-153 - Bjost- lia/DF	00140,000431/2015-66
meresa de Rompa Lida.	18.936.859/1001-72	Rua Bento Gonçalves u 208 - Eu- genho de Deniro - CEP: 20,755-310 - Rio de Emero/RJ	##140,000418/2015-15
M.E.W.Comércia e Serviços Eireli - ME	14.788.120/0001-00	Run RJ 6, nº 123, Quadra 4, Lote 1 - CEP: 24,356,054 - Gomana/GO	00140.000134/2016-00
Mount & Visconcelos Ida, - ME	DB-10007088, \$56.011	Avenida Mapahagan nº 3326, Jardin Santa Helena - CEP: 37,083,535	00140.000844K/2015-13
turbel Campos Mendes MF		Avenada Recanto, Quadra 30X, 6º 9 - Recanto das fipas - CEP: 72.822- 120 - Brasilla/DF	00140.000\88/2015-30
L Comércio de Roupa Ida, -ME		SOPI, Conjunto A u" 11 Subsolo - Núcteo Bandeigante - CEP: 71.705 521 - Brasilg/DF	00140.000450/2015-92
ox Legis - fusitato de lansultoria, Cursos e vensos Lida - EPP	0.5,298,154/0001-08		00054_000056/2015-23

LUCIANO BUARQUE BARBOSA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 110120

Número do Contrato: 539/2012

Número do Contrato: 539/2012.

Nº Processo: 01180001227/2012.

Processo: 01180001227/2012.

Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE -INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 11092610000189. Contratado: V&S SEGURANCA PATRIMONIAL DO -NORDESTE LTDA. Objeio: Alterar o preço do contrato em virtudo de CCT; Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 40, inc. X1, e art. 55, inc., III); Decreto 2271/97. Vigência: 02/05/2016 a 18/09/2016.

Valur Total: R\$15.323.92. Fonte: 100000000 - 2016NE800128. Data de Assirostorra: 92/95/2016.

(SICON - 22/07/2016) 110120-00001-2016NE800068

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGISTICA E SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 18/2016 - UASG 130005

PREGAO Nº 18/2016 - UASG 130005

Nº Processo: 21000029544201607 . Objeto: Progão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telestendimento e atendimento prescricial ao cidadão e serviços de telestendimento e atendimento prescricial ao cidadão e serviços a dinistrário da Agricultura, Pecuária e Abastecimento? NAFA. A contratução compreende o planejamento, implantação de ocuritad de Relacionamento do MAPA. (Serviços de Informação de Agricultura de Courada de Relacionamento do MAPA. (Serviços de Informação de centas automatizadas de gereneiamento e ara gestão de atendimento, instalações fisicas e lecunológicas (equipamentos da planeforma de conunicação de vox e integração. Cert I - Computer Telephony Integration), mobiliário, modelação CET - Computer Telephony Integration), mobiliário, modelação com afreas que comprendem os serviços de atendimento, controles em afreas que comprendem os serviços de atendimento, controles em afreas que comprendem os serviços de atendimento, controles em afreas que comprendem os serviços de atendimento, controles em afreas que comprendem os serviços de atendimento, controles em afreas que comprendem os serviços de atendimento, controles em afreas que comprendem os serviços de atendimento, controles em afreas que comprendem os serviços de atendimento, controles em afreas que comprendem os exercisos de atendimento, controles de serviços de atendimento,

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA

Vice-Presidente da República no Exercicio do Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministerios - Bloco d - Ed.sedelerreo BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edi-ab/130005-05-18-2016. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2016 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/08/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

YAN DE OLIVEIRA CARVALHO Progocire

(SIDEC - 22/07/2016) 130005-00001-2016NE800069

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Energencia! nº 22/2016, decorrente de Dispensa de Licitação, Partes: CEASAMINAS e LIBRA SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIDA Objeto: Contratação de empresa especializada na tecentivação de serviços continuatos, com o fornecimento de
equipamentos, unateriais, uniformes e mão de obra, visando à varirição
das pistas de circulagite, áreas de catga e desarga o estaconamentos;
coleta de lixo contenerizada; transporte de residuos ao entreposto de
Ceasaminas em Contageni/MC. Prazo. 180 das consecutivos, ininterruptos e improrregáveis a contar da data de emissão da Orden de
serviço emitida pelo fiscat do contrato. Valor; Mensal de
8330/2798/20 e valor global 06 meses de R\$ 1,816,789,26,Data da
assinatura; 11/407/2016.

Contrato nº 20/2016 em decorrência do Procedimento Interno n.º6/2016. Partes: CEASAMINAS e Empresa Mineira de Computadores Ltda. referente ao Extrato de Contrato, publicado na página

02, Seção 03, do Diário Oficial da Urlião na data de 12/07/2016, retifica-se a data da assinatura, onde se lễ 11/07/2016, passa-se a ler 16/06/2016. An demais disposições ретпависет inalteradas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo 19/14-G do contrato 19/2014. Partes: CEA-SAMINAS e Vina Equipamentos e Construções Ltda. Objeto: Repactuar o contrato 19/2014 em R\$140.178,39, valor esse fruto da homologação da CCT MR015851/2016 e reajuste do insumo pelo IGPM e relativo ao período de janeiro/2016 e Maio/2016. Data da assinatura: 22/07/2016.

COMPANHA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 046/16-1951-1606-05-030-11-1. Processo 046/2016. Com publicidade "a posteriori". Objeto: Prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, transporte e destinação final dos residuos provenientes das atividades de comercialização dentro do FTSP. Contratada: CONSTRURBAN LOGISTICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF nº 00.865.526/0001-34. Valor anual estimado de: R\$ 16.991.436.62 (dezesseis milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) nos termos da Cláusula Quarta, Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço nos termos da Cláusula Terecito. Data de Assinatura: 27/06/2016.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SECÃO 1 Publicação de atos ammunitors

SEÇÃO 2 Publicação de atos relativas a pessual da Administração Pública Federal SECÃO 3

Public a Jó de Losnatos, celtais, avisos e inecitoriais

t Impretts a Nacional não possul représentantes autorizados rea a comercialização de assinaturas impressas e eletrónicos http://www.in.gov.fr. condictas/manarization SIG. Quedra 6.1 etc. 800, CEP 270-174-and, Blandias DF CNIE 0.01966-050031-00 Fone (GT) 3-641-9-430

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Caral da Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divalgação Eletrônica dos Jomais Oficiais

> EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção